



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

LEI 2.492, DE 22 DE MAIO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIVULGAR LISTAGEM DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itapeçerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a divulgar no site oficial da Prefeitura Municipal a lista atualizada dos medicamentos disponíveis e em falta na Farmácia Básica do Município.

§ 1º O **LINK** de acesso será disponibilizado na pagina principal do **SITE** de forma destacada, permitindo assim aos munícipes e profissionais da saúde o fácil e rápido acesso.

§ 2º A listagem a que se refere o caput deste artigo deverá ser atualizada no mínimo uma vez por semana e deverá ser encaminhada impressa a todas as Unidades de Saúde do Município para afixação em seus respectivos murais.

§ 3º Aos médicos credenciados no município será assegurado o acesso a listagem impressa dos medicamentos.

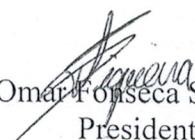
§ 4º Na listagem dos fármacos em falta deverá constar também a data prevista para retorno do fornecimento regular.

**I** - No caso dos fármacos em falta, fica o farmacêutico responsável obrigado a emitir a respectiva negativa de fornecimento, por escrito, se solicitada pelo usuário.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde terá prazo de 01 (um) mês para implantar a divulgação de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 22 de maio de 2015.

  
Omar Fonseca Siqueira  
Presidente